

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12^o DA REPUBLICA—N. 42

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 12 DE FEVEREIRO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 6 e 7 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 3 a 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

NOTICIARI.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 11 do corrente, foi demittido do cargo de inspector seccional da 9^a circumscripção, o cidadão Henrique Pereira de Mello.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 6 de fevereiro de 1900

Expediente do Sr. director:

—A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul: N. 18—Remettendo os titulos declaratorios das pensões de meio soldo e montepio que competem a D. Isabel Georgina Pires de Mello, viuva do alferes do exercito Manoel Zuzarte de Mello, e concedendo o credito de 1:440\$ para pagamento da respectiva despesa até 31 de dezembro ultimo.

—A Delegacia Fiscal no Maranhão: N. 9—Concedendo o credito de 53\$ para occorrer ao pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Manoel Alexandre Martins.

—A Delegacia Fiscal na Parahyba: N. 7—Concedendo o credito de 504\$ para pagamento da divida de que é credor o Conselho Municipal de Franco, conforme requisitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 165, de 17 de janeiro proximo findo.

—A Delegacia Fiscal no Paraná: N. 1—Concedendo, por conta da verba —Magistrados em disponibilidade—do Ministerio da Justiça e vigente orçamento, o credito de 7:200\$, conforme requisitou o mesmo ministerio em aviso n. 103, de 5 de janeiro ultimo.

—A Delegacia Fiscal no Ceará: N. 10—Concedendo o credito de 5:493\$711, para pagamento ao juiz de direito em disponibilidade Francisco de Salles Ribeiro Campos, da differença dos ordenados que lhe competem, conforme requisitou o Ministerio da Justiça, n. 201, de 19 de janeiro ultimo.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10—Concedendo o credito de 112\$520, para pagamento das despesas feitas pelas Intendencias Municipaes de Macahiba e Carambas com o serviço de alistamento eleitoral, conforme requisitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.676, de 20 de maio ultimo.

— A Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 7—Autorizando a entregar ao presidente do mesmo Estado a quantia de 13:662\$500, proveniente do beneficio de loterias referente ao 4^o trimestre de 1899.

— A Reeebedoria:

N. 6—Pedindo a devolução do processo de aposentadoria do contra-mestre da officina de serralheiros do Arsenal de Guerra desta Capital Jesuino José de Medeiros, que foi remittido com o officio n. 482, de 31 de dezembro ultimo, afin de ser cobrado com revalidação o sello do documento de rs. 30 e 31 do referido processo.

— Ao presidente do Estado de Goyaz:

N. 54—Communicando que a Delegacia Fiscal no mesmo Estado foi autorizada a entregar-lhe a quantia de 13:662\$500, proveniente de beneficio de loterias.

Dia 7

A Delegacia Fiscal em Minas-Geraes:

N. 7—Transmittindo o conhecimento de remessa de 100:00\$ em notas do Governo, que se fez por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 8—Remettendo, para os devidos effeitos, os tres titulos declaratorios de montepio que competem a D. Julia Emilia Vianna Barbosa e ás suas filhas Emerenciana e Julia, na qualidade de viuva e filhas do desembargador aposentado Frederico Augusto Alves da Silva, concedendo por conta da verba —Pensionistas do exercicio de 1899—o credito de 1:316\$651, para o pagamento da despesa durante o mesmo exercicio, inclusive a quantia de 200\$ para funeral ou luto.

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 14—Mandando receber do ex-agente da Estrada de Ferro Sal de Pernambuco, Luiz Araujo Duca Filho, as contribuições para o montepio a partir de 1 de julho ultimo, conforme solicito na Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria em officio n. 377, de 30 de dezembro proximo findo.

A Alfandega de Corumbá:

—N. 7—Transmittindo o conhecimento da remessa de 100:00\$ que se fez a essa alfandega, por intermedio do commandante do vapor *Porto Alegre*.

— A Delegacia Fiscal em Matto-Grosso:

N. 11—Communicando a remessa supra.
N. 12—Autorizando a mandar pagar ao presidente do Estado a quantia de 19:824\$996 do beneficios de loterias, referentes ao segundo semestre de 1899.

— Ao presidente do Estado de Matto-Grosso:

N. 55—Communicando haver autorizado o pagamento de 19:824\$996 de beneficios de loterias relativos ao segundo semestre de 1899.

— A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 5—Recommendo providencias no sentido de serem recebidas nessa delegacia as contribuições para o montepio do ex-praticante da Directoria Geral dos Correios José Bayma de Senna Martins.

— A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 21—Concedendo o credito de 753\$361, por conta da verba —Exercicios findos— para pagamento das dividas de que são credores o Dr. Sylvio Teixeira Mendes, Domingos Pacheco de Almeida, Paulina Maria de Santa Anna, João Pereira de Mattos, Cassiana Calmon de Cerqueira e Manoel Domingos de Carvalho.

— A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 22—Concedendo o credito de 10:519\$680 para pagamento das despesas feitas pelo Conselho Municipal da capital desse Estado com o serviço de alistamento eleitoral.

— A Delegacia Fiscal em Matto-Grosso:

N. 12—Concedendo o credito de 19:824\$996 para pagamento de beneficios de loterias referentes ao segundo semestre de 1899.

Ministerio da Marinha

Expediente de 3 de fevereiro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem no sentido de ser isenta do pagamento dos respectivos direitos aduaneiros a imagem do Nossa Senhora dos Navegantes, destinada a irmandade de officiaes da armada, existente na matriz da Candelaria e que brevemente deve chegar a este porto, a bordo do encouraçado *Deodoro*.

— A Contadoria, autorizando a mandar entregar ao commissario do pitacho *Caravelas* a quantia de 2:000\$, para compra de frescos, na viagem que vas fazer o dito navio.

— Ao vice-presidente do conselho naval declarando que, durante o impedimento do contra-almirante João Gonçalves Duarte, incumbido de examinar a ecripturação dos navios e corpos de marinha, deve substituí-lo na vice-presidencia do mesmo conselho o contra-almirante Manoel Lopes da Cruz, como official general mais antigo.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao Quartel General, autorizando a consiliar armado o cruzador *Quinze de Novembro*, que se acha na reserva, visto estar passando por concertos, que brevemente estarão terminados.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, recommendando:

Que, ao regressar o vapor *Commandante Freitas* da commissão que lhe foi destinada, mande fazer a substituição dos bronzes dos mancaes do eixo e promptificar a machina da lancha a vapor pertencente ao referido navio.—Communicou-se á Carta Maritima;

Que providencia para que, logo após a sahida do couraçado *Aquidaban*, tenha entrada no dique o cruzador *Almirante Brrroso*.

— A Contadoria:

Mandando lavrar contracto com Antonio Lucio de Medeiros para ser talizado o encanamento que abastece de agua o commando geral das tor. eletras;

Autorizando a lavrar contracto com Bento Augusto da Cruz, para executar, no prazo de 100 dias uteis, as obras de que carece o edificio em que funciona a Escola de Machinistas Navaes, Secretaria da Inspeção e uma seccão do Almoxtarifado do Arsenal de

Marinha desta Capital, pela quantia de \$1.000\$, de acordo com a proposta do mesmo e com as bases que foram apresentadas pelo referido arsenal.—Communicou-se ao arsenal.

— A Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, resolvendo que seja considerada temporaria o cesso desta data em diante a pena de exclusão perpetua dessa escola imposta pelos avisos ns. 804, de 15 de maio, e 1.098, de 5 de julho do anno proximo passado, a Oscar de Uzeda Luna, que poderá frequentar as aulas do anno em que se achava matriculado no mesmo estabelecimento e as officinas do Arsenal de Marinha desta Capital.—Communicou-se ao referido arsenal.

— Communicou-se ao Quartel General e recomenhou-se a Capitania do Porto desta Capital que prohiba o ancoradouro de embarcações nas proximidades do balizamento.

Dia 5

A Contadoria, autorizando a mandar entregar:

— Ao capitão de mar e guerra Leopoldino José dos Passos Junior, director de pharões, a quantia de 20.000\$, para pagamento do pessoal empregado nas obras do pharol de S. Sebastião;

— Ao commissario do patacho *Guararapes* a quantia de 2.000\$, afim de adquirir frescos para a viagem que vaõ fazer.

— Ao Quartel General:

Recomendando providencias, afim de que o encourado *Riachuelo*, cruzador *Almirante Barroso* e cruzador-torpedeiro *Tamoyo* prepar-em-se para seguir em divisão, para conduzir o Sr. Presidente da Republica ao Rio da Praia;

Declarando que as vagas que se derem de aspirantes a commissarios não serão mais preenchidas;

Declarando, em solução a consulta feita pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, sobre a admissão de menores apresentados por seus pais e que tenham mais de 12 annos de idade que o referido commandante deve, observado o regulamento anexo ao decreto n.º 371, de 11 de fevereiro de 1885, tomar conhecimento dos avisos ns. 940 e 955, de 9 e 11 de setembro do anno passado, dirigidos ao mesmo Quartel General;

Mandando submeter á inspecção de saude o sub engenheiro naval de 2ª classe 2º tenente Manoel Marques Couto, adido á officina de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, que requereu tres mezos de licença, para tratamento de saude.—Communicou-se ao referido arsenal.

— A Carta Maritima, mandando remetter á Secretaria do Estado alguns exemplares do quadro a que se referiu em officio n.º 68, de 24 de mez findo, para o serviço de observações meteorologicas, sem auxilio de instrumentos, contendo tambem as instruções para a expedição dos respectivos telegrammas á mesma repartição, afim de serem distribuidos ás capitancias do portos, para a devida execução.

— A Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, autorizando a permittir que os alumnos reprovados nas aulas do curso da mesma escola prestem nove exame na segunda época.

— A capitania da Bahia, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas de 1ª classe da marinha mercante Manoel Prudencio dos Santos, Arthur Godfredo Estrella e Pedro Rodrigues Paranhos.

— A capitania do Rio Grande do Sul, autorizando a requisitar um dos carpinteiros da flotilha do mesmo Estado, quando a obra que haja de ser executada nessa capitania for de natureza urgente, visto que não pôde ser feita a nomeação do que pediu em officio n.º 8, de 12 do mez findo.

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro

Federal no Estado do Espirito Santo com o credito de 2:815\$, para attender a despezas da verba «Combustivel» do orçamento em vigor.—Communicou-se á contadoria.

Reiterando o pedido constante do aviso de 18 de setembro do anno passado, sobre o pagamento da divida na importancia de 3:931\$150, de que é credora a firma Ladeira & Comp., da cidade de Santos.—Communicou-se á Capitania do Porto do Estado de S. Paulo.

— Ao capitão do porto do Estado de Pernambuco, autorizando a providenciar para que, de accordo com as preferencias do conselho de compras, reunidos na mesma capitania, sejam celebrados contractes para o serviço de lavagem da roupa e para o fornecimento ás dependencias da marinha, durante o actual exercicio, de viv-res, dietas, carvão de pedra e tintas; excluindo-se do ultimo grupo o azul ultramar, alvaiade de chumbo, brochas chatas, bronze, rouge, roxo rei, sandalo, tubos de tinta franceza, terra de Sienna queimada, tinta roxoterra, verde Pariz e verde composto, que devem ser contractados com Alvares de Carvalho & Comp. por serem mais vantajosos os preços de sua proposta; quanto aos artigos do expediente, forragens, sobresalentes, maçames e o serviço de enterrar-se os dos inferiores e praças da armada, devem ser adquiridos por ajuste.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, transmittindo os papeis relativos ao pagamento do soldo devido ao 1º tenente reformado Manoel da Silva Pinto, alli residente, para que informe o que occorri e a respeito.

— Ao Quartel-General:

Autorizando:

A transferencia da residencia do cabo de fuzillas Francisco Buella, do Estado da Parahyba do Norte para esta Capital.—Communicou-se a contadoria;

A mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, o menor João Moreira da Silva, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada;

A mandar adição ao tempo de serviço do capitão de mar e guerra Affonso de Alencastro Graça o periodo d corrido de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1886, em que estudou com aproveitamento, o 1º anno do curso da Escola de Marinha, na qualidade de paisano;

A mandar trancar a nota existente nos assentamentos do 2º sargento do corpo de marinheiros na ionas, Belmiro da Costa, de haver sido incluído na companhia correcçional;

A mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul o menor Alfredo Cordeira Ohaplin, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a cópia do decreto de 31 de mez findo, pelo qual foi aposentado Gavino Henriques de Azevedo no cargo de official da secretaria da inspecção do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, e bem assim o termo da inspecção de saude, tabella e certidão do seu tempo de serviço, afim de que o mesmo ministerio mande exp-dir o competente titulo.—O referido decreto foi enviado, em original, á Capitania da Bahia, fazendo-se as necessarias e communicações á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado e á contadoria.

Dia 7

Ao Quartel General:

Autorizando a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia os menores Salustiano José Gomes e Manoel Rufino dos Santos, visto terem sido julgados incapazes para o serviço da armada; Remetendo as patentes dos 1º tenentes Agenor Vidal, Alvaro Nunes de Carvalho, Alexandre Coelho Messeler, Alfredo Amancio

dos Santos, Antonio Candido Lessa, Augusto Cesar Burlamaque, Damaso Pereira de Novaes, Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho, Emma nuel Gomes Braga, Fernando Araripe, Herman Carlos Palmeira, João Antonio da Silva Ribeiro Junior, João Augusto Garcez Palha, Luiz Dias Carneiro, Luiz Diniz Junqueira, Oscar Gomes Braga, Othon de Noronha Torrezo, Octavio Perry, Priamo Muniz Telles, Protogenes Pereira Guimarães, Roque Dias Ribeiro, Tancredo Gomensoro e Theodureto Henrique de Faria Souto e guardas-marinha confirmados Antonio Rodrigues de Vasconcellos, Antonio Brito de Souza Gayoso, Moreira Monteiro, Reginaldo Moniz Freire, Manoel José de Faria e Silva, Manoel José Nogueira da Gama, Marcolino Alves de Souza Galvão Plech Arojas e Henrique Santa Rita.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o requerimento de D. Vicentina de Assumpção dos Santos, viuva do mestre reformado Antonio Thomaz dos Santos, pedindo pagamento do soldo a que se julga com direito.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, mandando confeccionar com brevidade, de accordo com o desenho, que ora se remetta, duzentas grelhas de ferro destinadas ás fornalhas do vapor *Jaguarão*, ao serviço da praticagem da barra do Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao Quartel General.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de fevereiro de 1900

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia da escriptura da chacara de «Morrinhos», em Goyaz, e que se achava a cargo da Directoria Geral dos Correios.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra que a substituição do aparelho telephonico do quartel do 9º regimento de cavallaria importa em 214\$500, devendo essa quantia ser posta no Thesouro Federal á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos.

— Pediu-se ao mesmo ministerio que permitta á Directoria Geral dos Telegraphos o aproveitamento da muralha da fortaleza ao norte de Santos, para se obter a altura do ponto de apoio do lance da linha telegraphica que atravessa o braço de mar entre a Ilha de São Amaro e a ilha de Santo Amaro.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que os contractos que por cópia acompanharam os officios seus ns. 32, 36, 37, 42 e 44 de 19, 23, 24 e 25 de janeiro ultimo, não pôem prevalecer, porque alludem a fornecimentos durante o exercicio quando devem ser durante o anno financeiro.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a mandar averbir nos assentamentos do feitor de linha, Euzebio Antonio de Carvalho, somente o periodo decorrido de 23 de fevereiro de 1882 a 5 de julho de 1893 em que serviu no exercito.

NOTICIARIO

Bibliotheca da Escola Polytechnica — Durante o mez de janeiro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 302 leitores, que consultaram 393 obras, em 517 volumes, assim distribuidas: sciencias mathematicas 111, sciencias physicas 19, sciencias physico-mathematicas 11, sciencias naturaes 7, philosophia e sciencias sociaes 20, engenharia civil 117, engenharia industrial 5, geographia 3, dictionarios e encyclopedias 8, publicações periodicas 13, desenho 3, miscellaneas 10. Escrip-tas: em portuguez 74, em francez 313 e em inglez 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

Pelo *Les Alpes*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Tupy*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Washington*, para Genova e Napolis, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de um pacote para o Sr. João Gonçalves Paim Junior, na estação na Serraria, Rio de Janeiro.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da estação central, no porto de Santos Antonio, em 10 de fevereiro de 1900 (sabbado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
7/8 h.	756.35	24.1	16.77	75.1	N	—	—	—
2 a.	755.57	24.0	17.56	79.2	N	—	—	—
6 a.	756.01	23.4	18.11	84.6	WNW	Claro.	CK CS	7
9 a.	756.85	27.4	18.17	67.0	NW	Idem.	C3. CK. C	8
1/2 d.	756.75	31.0	14.12	42.0	W	Idem.	CK. C. KS	9
3 p.	756.01	30.0	18.48	59.0	SE	Idem.	CK. C. KS	6
6 p.	755.48	26.6	15.98	61.5	SE	Idem.	CK. K. S	7
9 p.	756.40	26.0	16.14	60.7	Calma.	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	34.2
» » à sombra.....	34.0
» minima.....	23.0
Evaporação em 24 horas à sombra.....	6 ^m /m.8
Duração do brilho solar.....	9 ^m .40

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 7 de fevereiro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.4	24.7	19.3	84	0.0	—	0.3	—			
4 h. m....	754.8	24.3	19.2	85	1.0	SE	0.2	—			
7 h. m....	755.1	25.3	20.0	83	0.0	—	0.2	—			
10 h. m....	755.6	29.7	19.3	62	8.3	NW	0.3	C. K			
1 h. t....	754.6	27.0	18.4	70	10.3	SSE	0.4	C. CK. K			
4 h. t....	754.1	27.8	18.3	66	12.5	SSE	0.1	C—K			
7 h. t....	754.4	28.9	19.0	61	1.8	SSE	0.1	C—K			
10 h. n....	755.1	26.1	19.8	75	1.5	SE	0.1	—			
Médios. ...	754.89	26.78	18.94	73.3	3.8	—	0.2	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 32.4; minimo 7 h. manhã, 23.7.
Evaporação em 24 horas 4.7.

EDITAES E AVISOS

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4%, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em diante, não só a reconversão das apolices de 4% ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das cautelas já emitidas em virtude do decreto n. 2.907, do 11 de junho de 1898, se realizarão sómente ás quartas-feiras e sabbados, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 às 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de fevereiro de 1900.—O director, *M. C. de Ledo*.

Directoria das Rendas Publicas

VENDA DE TERRAS EM SANTARÉM, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta a concorrência para a venda de nove alqueires de terras, approximadamente, na fazenda de Santarém, em Santa Cruz,

encravadas entre as terras de Domingos de Andrade Oliveira (fazenda da Coroação), Manoel André Ramos e outros, sendo o valor minimo de 30\$ por alqueire, e o arrematante obrigado ás despesas com a medição, sendo convidados os pretendentes a apresentarem suas propostas, em carta fechada, nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de janeiro de 1900.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Directoria das Rendas Publicas

TERRENO NACIONAL PROXIMO Á CAIXA D'AGUA DO PEDREGULHO

Tendo sido concedido, por despacho dl Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de janeiro ultimo, a Francisco Pereira de Lacerda o aforamento do terreno supracitado, conforme requereu, são convidados todos os interessados a apresentarem nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus direitos.

Directoria das Rendas Publicas, 3 de fevereiro de 1900.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Registro e venda de estampilhas

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 do mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 2º), mediante as seguintes taxas (art. 11):

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados.....	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do producto tributado.....	30\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado.....	20\$000
Mercador ambulante por conta propria ou alheia.....	20\$000
Pequeno fabricante trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria.....	20\$000

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, entretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

E' isento do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, paragrapho unico).

Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de bangles, calçado, cartas de jogar, chapões, conservas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, phosphoros, sal, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, paragrapho unico.)

Os industriaes e commerciantes, que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtinham (art. 3º).

Incorrerão na multa do 300\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que vae acima exposto e consta do capitulo 2º do mesmo regulamento (art. 28, letra a.)

Outrosim, que, de accordo com o disposto no art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, a contar do hoje, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão suppôr-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao que dispõem os arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o stock existente nas casas commerciaes de chapéus e tecidos serão vendidas estampilhas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$, mediante termo de responsabilidade em que se garanta o debito com as mercadorias, benfeitorias, armações, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerent's (art. 68).

Recobreloria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900. — O director interino, *J. Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que com descarragados para esta repartição os raumes abaixo mencionados com signaes de ovarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1900. — Manifesto n. 16.

Armazem n. 9 — JCC: 2 caixas ns. 9.074 e 8.729 G, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.229 E e 8.729 D, idem.
Idem: 1 dita n. 8.729 L, idem.
JR: 1 dita n. 7.615, idem.
JHLC: 2 ditas ns. 44 e 45, idem.
K: 4 ditas ns. 84, 105, 116 e 112, idem.
Idem: 2 ditas ns. 114 e 91, repregadas e avariadas.

LJFC: 2 ditas ns. 7 e 10, avariadas.
LP: 1 dita n. 2.117, repregada e avariada.

LH: 1 dita n. 33.950, idem, idem.
M—L—C—LG: 2 ditas ns. 145 e 147, avariadas.

M—LG: 1 dita n. 5.917, idem.
Idem: 1 dita n. 5.915, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.916, idem, idem.

MP: 1 dita n. 44, avariada.
MVC: 1 dita n. 2.424, idem.
Idem: 1 dita n. 2.398, repregada e avariada.

M—1.899: 1 dita n. 2.697, avariada.
OSC: 1 dita n. 991, idem.
Idem: 1 dita n. 957, idem.

O—G—23—H—7: 1 dita n. 1, idem.
HO—VC: 1 dita n. 1.471, idem.
ODC: 1 dita n. 8.014, idem.

Idem: 1 dita n. 8.015, idem.
PHC—Mendes: 8 ditas sem numero, idem.

A—J—21—WV: 1 dita n. 9.170/13, idem.
Idem: 1 dita n. 9.170/1, idem.
AGP: 1 dita n. 2.349, idem.

AP—C: 1 dita n. 183, idem.
BC—H: 1 dita n. 1.658, repregada e avariada.

CG: 1 dita n. 15/1, idem, idem.
CGC: 1 dita n. 2.101, avariada.
DJS: 1 dita n. 20, idem.

DC: 1 dita n. 9.663, idem.
D—X: 1 dita n. 6.201, idem.
EHC: 1 dita n. 2.319, idem.

ESC: 1 dita n. 3.586, idem.
Idem: 1 dita n. 673, repregada e avariada.
FFC: 1 dita n. 2.249, avariada.

FSC—K: 1 dita n. 7.623, idem.
FK: 1 dita n. 13.723, idem.
66—11: 1 dita n. 994, idem.

139—X—HB—X: 1 dita n. 326, idem.
52: 1 dita n. 6.76, idem.
JTC: 1 dita n. 3.858, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.848, idem, idem.
JCAC—PDF: 1 dita n. 601, idem, idem.
JRSC: 1 dita n. 9.359, idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.981, avariada.
J—R—C: 1 dita n. 6.473, idem.
Idem: 1 dita n. 6.474, idem.

JCC: 1 dita n. 2.290, idem.
Idem: 1 dita n. 8.729 B, idem.
JRS: 1 dita n. 6.403, idem.

JB: 1 dita n. 52.685, repregada e avariada.

K: 1 dita n. 126, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 87, idem, idem.
LA: 1 dita n. 8.969, idem, idem.

LF: Folhas de Flandres a granel, sem numero, idem.
M—LG: 1 caixa n. 5.918, idem.
MP: 1 dita n. 40, idem.

MGC: 1 engradado n. 7.664, idem.
MAH: 1 caixa n. 8.784, idem.
M—L—C—LG: 1 dita n. 146, idem.

RO—APRC: 1 dita n. 2.085, idem.
SHCK—KW: 1 dita n. 7.844, idem.
SBC: 1 dita n. 16, idem.

SLC: 1 dita n. 101, idem.
TH: 1 dita n. 9.403 E, idem.
Idem: 1 dita n. 9.403 O, idem.

TJC: 1 dita n. 8.782, idem.
TAC: 1 dita n. 8.967, idem.
W: 1 dita n. 113, idem.

WA—R: 1 dita n. 1.291, idem.
V—C—21—WV: 1 dita n. 8.948, idem.
V—C—21—WV: 8.991: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

W: 1 fardo n. 2.420, avariado.
Idem: 1 caixa n. 2.434, idem.
Idem: 1 dita n. 2.411, idem.

Idem: 1 dita n. 2.412, idem.
Idem: 1 dita n. 2.432, idem.
AGA: 1 engradado n. 251, idem.

Idem: 1 dito n. 250, idem.
LP: 1 caixa n. 2.117, idem.
JHLC: 1 dita n. 45, repregada.

JCC: 1 dita n. 8.729 B, idem.
W: 1 dita n. 1.615, avariada.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de janeiro de 1900. — Manifesto n. 57.

Armazem n. 11 — LSC: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem n. 6 — EB: 1 dita n. 28.351, quebrada.

Armazem n. 11—C—100—B: 1 dita n. 3.589, repregada.
LC: 1 dita n. 1.994, idem.
PCA: 1 fardo sem numero, desmanchado.

83: 1 caixa n. 8.735, repregada.
SC: 1 dita n. 199, idem.

GJAF: 1 dita n. 171, idem.
Idem: 1 dita n. 172, idem.

Idem: 1 dita n. 175, idem.
DDC—6,093: 3 ditas sem numero, idem.

C—B: 1 dita n. 3, idem.
CPC: 1 dita n. 3.014, idem.
GMC: 1 dita n. 1.743, idem.

Armazem n. 11—LSC: 1 caixa, sem numero, repregada.
VPG: 1 dita n. 6.475, idem.

HB: 1 dita n. 2.789, idem.
CFB: 3 ditas ns. 81, 42 e 83, repregadas e avariadas.

Despacho sobre agua—BJC: 1 dita n. 367, idem.
RFLC: 1 dita n. 101, idem.

SAC: 1 dita n. 915, idem.
Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1900. — Manifesto n. 16.

Armazem n. 9—66—11: 1 caixa n. 007, repregada e avariada.

SLC—1.036: 1 dita n. 5.978, repregada.
M—N—St—Wc: 1 dita n. 3.888, idem.
SBC: 2 ditas ns. 10 a 15, idem.

SH: 1 dita n. 95.937, idem.
Idem: 1 barrica, sem numero, quebrada.
TB: 1 caixa n. 9.403 H, repregada e avariada.

A—T—21—WV: 2 ditas ns. 9.170/9 idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.170/3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.170/8, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.336, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.107, idem.
WRC: 1 dita n. 9.849, idem.
W: 1 dita n. 656, idem.

Idem: 1 dita n. 2.418, idem.
Idem: 1 dita n. 2.424, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 1.794, idem.

K: 1 dita n. 90, idem.
Idem: 2 ditas ns. 77 a 95, idem.
Armazem n. 9—LP: 1 caixa n. 2.350, repregada e avariada.

MTLC: 1 dita n. 1.805, idem, idem.
MC—P: 1 dita n. 1.689, idem, idem.
NSC: 1 dita n. 13, idem, idem.

PHC—Mendes: 8 ditas sem numero, quebradas.
RCC: 1 dita n. 9.401, avariada.

Pacheco: 1 dita n. 18.719, idem.
C—B—100—1/1—H: 7 ditas sem numero, quebradas.

WA—R: 1 fardo n. 1.277, avariado.
Idem: 1 caixa n. 1.284, idem.
CG: 1 dita n. 15 1/2, idem.

D: 12 ditas sem numero, vasando.
FF: 1 dita n. 1.893, idem.
FGC: 1 dita n. 5.016, avariada.

FK: 1 dita n. 13.720, idem.
GC: 1 dita n. 8.815, repregada e avariada.

I: 1 dita n. 618, idem, idem.
JHLC: 1 dita n. 46, idem, idem.
JRS: 1 dita n. 6.395, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.336, avariada.
DF: 1 fardo n. 788, idem.
AVC: 1 caixa n. 8.926, idem.

ALC: 2 saccos sem numero, com falta.
ALFC—P: 1 caixa n. 5.620, avariada.
APSC: 1 fardo n. 1.702, idem.

Arp & Comp.: 1 caixa n. 350, repregada e avariada.
AJD: 1 barril n. 15.680, vasando.

BRC: 1 dita n. 9.205, idem.
CC: 1 dita n. 9.145, idem.
CCL: 1 dita n. 47, repregada e avariada.

BM—CU—C: 1 dita n. 336, idem.
Idem: 1 dita n. 337, idem.
Idem: 1 dita n. 355, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de janeiro de 1900. — Manifesto n. 57.

Despacho sobre agua — VH: 1 barrica n. 1.620, vasando.

Armazem n. 11—LC: 1 caixa n. 1.996, repregada.
HB: 1 dita n. 2.790, idem.

GJAF: 1 dita n. 173, idem.
Armazem n. 6—Robert F. Lany: 1 dita n. 512, avariada.

Armazem n. 11—DDC: 1 dita n. 6.003' repregada.
 R da C: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 GJAF: 1 dita n. 174, idem.
 OEC: 1 dita n. 32, idem.
 JB: 1 dita n. 2, idem.
 AJ—24—WV: 1 dita n. 8.000, repregada.
 DDC: 1 dita n. 6.003, idem.
 VR: 1 dita n. 9.551, idem.
 CB—100: 1 dita n. 3.478, idem.
 JR—C: 1 dita n. 1.799, idem.
 VR: 1 dita n. 2.046, idem.
 TC—5A—C: 2 ditas ns. 504 e 485, idem.
 CMC: 1 dita n. 1.760, idem.
 MACS: 1 dita n. 21, idem.
 JR—CC: 1 dita n. 1.795, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 8

Barca alemã *Anna Schwanke*, procedente de Hamburgo, entrada em 18 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 42.
 Armazem n. 15—RJ—97: 1 caixa sem numero, repregada.
 DB: 1 dita n. 9.024, idem.
 MTL: 1 dita n. 1.733, idem.
 AG: 3 ditas sem numero, idem.
 HSC—C—14—B: 1 dita n. 28, idem.
 VB: 1 dita n. 53, avariada.
 Barca inglesa *Buffon*, procedente de Nova York, entrada em 29 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 61.
 Armazem n. 1—B: 4 caixas sem numero, repregadas.
 BM: 1 dita n. 311, idem.
 Idem: 1 dita n. 313, idem.
 CSC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 DT: 2 ditas ns. 287 e 288, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 297 e 298, idem.
 Idem: 1 dita n. 293, idem.
 GCC: 1 dita n. 185, idem.
 JM: 1 dita n. 715, idem.
 Idem: 1 barrica n. 801, idem.
 M: 1 caixa n. 1, idem.
 MMC: 2 ditas ns. 98 e 89, idem.
 N. Gepp & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 OSC: 1 amarrado n. 3, quebrado.
 O: 1 caixa n. 4, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Robb: 1 dita n. 73, idem.
 S: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor alemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrada em 9 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 22.
 Armazem n. 1—Pacheco: 1 caixa n. 19.609, avariada.
 Vapor nacional *Pernambuco*, procedente do Pará, entrada em 31 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 70.
 Despacho sobre agua — H. J. Hooker: 3 volumes ns. 101, 26 e 115, quebrados.
 Idem: 3 ditos, sendo uma sem numero, e duas de ns. 102 e 99, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 42, 28 e 43, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 44, 181 e 180, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 18.
 Armazem n. 10 — CEFM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrada em 15 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 32.
 Armazem n. 12 — Rainho: 1 caixa n. 929, repregada e avariada.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrada em 31 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 64.
 Armazem n. 4 — M—R—CV: 5 caixas ns. 10, 16, 4, 9 e 21, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 8, 18, 22 e 17, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 14 e 11, idem.
 C: 4 ditas ns. 2, 3, 4 e 8, idem.
 L—F—85: 4 ditas ns. 10, 7, 14 e 11, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 6, 2 e 3, idem.
 JSP: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrada em 31 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 64.
 Despacho sobre agua — JJGC—P: 15 caixas sem numero, repregadas.
 Idem—ML: 1 dita idem, idem.
 JJGC—EXP: 1 dita idem, idem.
 Idem—A: 7 ditas idem, idem.
 Idem—PR: 2 ditas idem, idem.
 Idem—F: 5 ditas idem, idem.
 Idem—DC: 3 ditas idem, idem.
 JGS: 2 ditas idem, idem.
 Armazem da Estiva — FCC: 1 dita idem, idem.
 Despacho sobre agua — MSC: 2 ditas idem, idem.
 AC—S: 1 dita idem, idem.
 EPAC—Adriano: 6 ditas idem, idem.
 Armazem da Estiva—A. Oliveira & Comp.: 1 dita idem, idem.
 Despacho sobre agua—ZRC—Mathusalem: 6 ditas idem, idem.
 AC—Christiano: 1 dita idem, idem.
 EPAC—Adriano: 2 ditas idem, idem.
 Armazem n. 4 — Manoel Antonio Ferreira Carvalho: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrada em 5 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 69.
 Armazem n. 11 — CPC: 1 caixa n. 4.972, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.975, idem.
 GS: 1 dita n. 3.139, idem.
 A—C—MACS: 1 dita n. 171, idem.
 Idem: 1 dita n. 172, idem.
 AO—O: 1 dita n. 4, idem.
 LC—CTB: 1 dita n. 3.178, avariada.
 CP: 1 dita n. 4.626, repregada.
 AJF: 1 dita n. 1.626, idem.
 A—J—21—WV: 1 dita n. 9.254, idem.
 AMC—JDC: 2 ditas ns. 107 e 208, idem.
 BFC: 1 dita n. 9.444, idem.
 CPC: 1 dita n. 4.981, idem.
 GS: 1 dita n. 3.137, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.135, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.131, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.132, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.138, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.130, idem.
 A—M—M—C: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Barca alemã *Anna Schwanke*, procedente de Hamburgo, entrada em 18 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 42.
 Armazem n. 16 — WB: 2 caixas ns. 124 e 475, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 690 e 572, idem.
 AG: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor inglaz *Clyde*, procedente de Southampton, entrada em 5 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 70.
 Armazem n. 3 — JCV: 1 caixa n. 119, repregada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 1, idem.
 M—&—C—C: 1 dita n. 533, idem.
 Vapor inglaz *Bellucia*, procedente de Londres, entrada em 23 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 51.
 Armazem n. 10 — NFR: 1 caixa n. 370, repregada.
 SRC: 2 ditas ns. 609 e 695, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 607 e 613, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 698 e 612, idem.
 Armazem da estiva — JOC: 1 borrica n. 844, repregada.
 SRC: 1 dita n. 633, idem.
 Idem: 1 dita n. 636, idem.
 Despacho sobre agua — OV: 1 lata sem numero, vasia.
 Armazem da Estiva — KFC: 1 barrica n. 821, repregada.
 Vapor francez *Cordillera*, procedente de Bordéas, entrada em 28 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 60.
 Armazem n. 4—1 caixa, sem numero, repregada.
 MNC: 1 dita n. 516, idem.
 ASC: 1 dita n. 2, avariada.
 Vapor inglaz *Liguria*, procedente de Liverpool, entrada em 30 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 62.

Armazem n. 14—R—A—S: 1 caixa n. 2.104/54, repregada.
 Dia: 1 barrica n. 2.866, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.861, idem.
 Vapor inglaz *Elbe*, procedente de Southampton, entrada em 24 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 53.
 Armazem n. 3—JJFC: 1 caixa, sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrada em 26 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 57.
 Armazem das amostras—MMC: 1 pacote n. 64, roto.
 Vapor inglaz *Liguria*, procedente de Liverpool, entrada em 30 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 62.
 Armazem n. 14—P—L—66/11: 1 caixa n. 7.223, repregada.
 ACC: 1 dita n. 1.792, idem.
 E—J—C: 1 dita n. 2.153, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.112, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.104, idem.
 MWC: 1 dita n. 553, idem.
 Idem: 1 dita n. 555, idem.
 M—FC: 1 dita n. 1.045, idem.
 VCC: 1 dita n. 2.078, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.082, idem.
 SAC: 1 barril n. 6, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 9

Vapor inglaz *Bellucia*, procedente de Londres, entrada em 24 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 54.
 Trapiche Carvalhaes — RFLC: 10 latas sem numero, avariadas.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglaz *Elbe*, procedente de Southampton, entrada em 24 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 53.
 Trapiche Saude — LOS: 1 decimo sem numero, com falta.
 XX: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 quinto idem, idem.
 MDV: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 MTC: 4 quintos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 MC: 3 ditos idem, idem.
 Gloria de Portugal: 7 ditos idem, idem.
 JAT: 4 ditos idem, idem.
 PN: 1 dito idem, idem.
 BE—B: 2 ditos idem, idem.
 JJGC—JC: 3 ditos idem, idem.
 ARA: 1 dito idem, idem.
 CAC: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 AF—B: 1 quinto idem, idem.
 OM: 1 dito, idem, idem.
 CRC: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglaz *Buffon*, procedente de Nova York, entrada em 29 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 61.
 Armazem n. 1 — C: 1 caixa n. 3, repregada.
 FGC: 1 dita n. 46, idem.
 JM: 1 dita n. 622, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.095, idem.
 Idem: 1 dita n. 269 R, idem.
 Idem: 1 dita n. 791, idem.
 Idem: 1 barrica, n. 201, idem.
 MMC: 1 caixa n. 92, idem.
 O: 2 dita n. 4, idem.
 W. Electrica—FJR: 1 dita n. 9, idem.
 Barca alemã *Anna Schwanke*, procedente de Hamburgo, entrada em 18 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 42.
 Armazem n. 15 — HSC: 1 caixa n. 1.724, repregada.
 AG: 1 dita, sem numero, repregada.
 WB: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrada em 26 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 57.
 Armazem n. 11 — DDC—9.093—C—B: 1 caixa, sem numero, repregada.

100: 1 dita n. 3.601, avariada.
M-5-B-159 — R — J: 1 dita n. 1.731, idem.

JMC—T: 1 dita n. 3.722, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.723, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.715, idem, idem.
FCC: 1 dita n. 6, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 11, repregada.
AB: 1 dita n. 2.662, idem.
EP: 1 caixa n. 1.599, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.612, idem.
JK: 1 dita n. 3.037, repregada.

Armazem da Estiva—PGC: 1 barril n. 9, vasando.

Armazem n. 11—CSC—K: 1 caixa n. 5.066, avariada.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 31 de janeiro de 1900. — Manifesto n. 64.

Armazem da Estiva—JJGC—DC: 12 caixas sem numero, repregadas.

AC—Christian: 6 ditas idem, idem.
AC—S: 6 ditas idem, idem.
A. Sereno: 2 ditas idem, idem.
Santos Junior — Collares: 4 ditas idem, idem.

JJGC—P: 3 ditas idem, idem.

A. Oliveira & Comp.: 4 ditas idem, idem.
EPAC—Adriano: 1 dita idem, idem.
AC—Christiano: 3 ditas idem, idem.
RGC: 1 dita idem, idem.
Mourão & Comp.: 7 ditas idem, idem.

Santos Junior & Comp. — Porto: 3 ditas idem, idem.

Santos Junior & Comp. — Collares: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.
AC—S: 1 dita idem, idem.
P. Irmãos & Comp.: 3 ditas idem, idem.
JJGC—ML: 1 dita idem, idem, idem.
RGC: 5 ditas idem, idem.
A. Oliveira & Comp.: 2 ditas idem, idem.
FCC—P: 1 dita idem, idem.
JJGC—P: 2 ditas idem, idem.

JJGC—DC: 20 caixas, idem repregadas e avariadas.

JGS: 2 ditas, idem, idem.
AC—Christiano: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Bellucia*, procedente de Londres, entrado em 26 de janeiro de 1900. — Manifesto n. 54.

Armazem da Estiva — C.^a Garibaldi: 1 caixa, n. 70, repregada.

Idem: 1 dita n. 71, idem.
Idem: 1 dita n. 72, idem.

Despacho sobre agua — Pacheco: 4 latas, sem numero, vasando.

Armazem n. 10 — BASF: 1 caixa, n. 982, repregada e avariada.

LFCS: 1 dita n. 2, idem, idem.
RJ: 1 dita n. 294, idem, idem.

Armazem da Estiva—RFLC: 1 barril n. 109, vasando.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 3 de janeiro de 1900. — Manifesto n.

Armazem n. 6—CTB: 1 caixa, sem numero, repregada.

CC: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos candidatos que deixaram de comparecer á primeira chamada para prova escripta do portuguez, que segunda-feira, 12 do corrente, proceder-se-ha a segunda chamada, ás 10 horas da manhã, no lugar já designado.

Escola Naval, 8 de fevereiro de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo* 2.^o official e archivista. (

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Berliido, Moniz & Comp., Elyseu & Machado, Domingos Joaquim da Silva, Rocha Teixeira & Comp., Fonseca Santos & Comp., Alberto da Almeida & Comp., Moss Irmãos & Comp. e viuva Trout & Comp., são convidados a comparecer a 1.^a secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos nas sessões da commissão de compras de 22, 23 e 24 do mez findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 12 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 8 de fevereiro de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel F. reira Neves Junior*. (

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instrucções do director geral de saude do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 22 do corrente mez, para o recebimento das propostas para fornecimento, no corrente exercicio, das drogas, medicamentos, appositos, vasilhame e utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá logar na sala da administração do laboratorio, ás 10 horas da manhã do referido dia.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos e as condições para base do contracto.

O fornecimento se fará em duas porções ou partidas correspondentes aos dois semestres reguladas, porém, pelos respectivos pedidos.

Cada uma dellas será satisfeita em sua totalidade por importação directa do estrangeiro com destino ao laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfandega desta Capital, e despachadas mediante os conhecimentos de embarque apresentados em tempo á Direcção Geral de Saude do Exercito, sahindo directamente da Alfandega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para esse fim as releções fornecidas e serão entregues fechadas em capa, em sessão da commissão.

Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o sello competente e rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recebida pela commissão sem que antes o proponente apresente documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3.000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantidades mencionadas na relação a deverão ser em moeda sterlinga (ouro comprehendidas todas as despesas até a chegada dos volumes na Alfandega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados e serão comparadas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offerecer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará pela forma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem couber o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 1 de fevereiro de 1900.—*José Antonio de Azeredo Vinna*, escriptuario-secretario da commissão. (

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do Sr. tenente-coronel director fica aberta na secretaria desta fabrica, durante o prazo de 30 dias a contar de 12 do corrente, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso, afim de serem definitivamente preenchidos dous logars do amanuense.

De accordo com o art. 7.^o do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.573, do 23 de janeiro de 1900, os candidatos deverão exhibir no acto da inscripção documentos em que provem ter idade superior a 21 annos e bom comportamento, mostrando em concurso as seguintes habilitações: boa calligraphia, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive, e de oscripturação mercantil, preferindo-se, satisfeitas essas condições, os que tiverem serviços militares.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, 8 de fevereiro de 1900.—*José Leandro Braga Cavalcante*, capitão-secretario. (

EDITAL

Quarta Pretoria

Chamando herdeiros

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital chamando herdeiros virem que por este juizo foram arrecadados os bens pertencentes ao espolio do finado José Vieira de Aguiar, os quaes foram postos sob a guarda e administração do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes, e, de conformidade com o disposto no regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e de accordo com as instrucções de 2 de maio de 1899, por este juizo são chamados os herdeiros necessarios do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a bem de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido, e outro de igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1899. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escriptivo, o subescrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*. (

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.004 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para aperfeçoamento emapparelhos de illuminação por incandescencia por meio de liquidos combustiveis (alcohol, petroleo, etc.). Invenção da sociedade anónima *La Continentale Nouvelle Incandescence et Chauffage par l'Alcool et le Petroleo*, estabelecida em Bruzellas (Belgica).

O presente pedido de privilegio é relativo a aperfeçoamentos em apparelhos de illuminação por incandescencia por meio de

líquidos combustíveis, taes como petróleo, álcool, etc., e especialmente a disposições, tendo por fim submeter á pressão líquidos combustíveis, seu consumo sob pressão constante o sua gaseificação em um bico gaseificador-combustor apropriado com o fim de produzir a incandescência de uma manga pela combustão de uma mistura de ar e de vapor do combustível líquido empregado.

A collocação sob pressão póde executar-se de diferentes maneiras, todas baseadas sobre o mesmo principio fundamental, base da invenção, a saber: estabelecer automaticamente e manter em grão determinado durante toda a duração da iluminação uma pressão do ar operando sobre o liquido combustivel contido no reservatorio de alimentação do aparelho de iluminação para fazer subir o liquido combustivel de um modo regular e continuo até o combustor. Este fim realiza-se praticamente por diversas formas de execução variaveis segundo a natureza do agente empregado para produzir a collocação sob pressão. Esta pressão póde, com effeito, ser obtida, ou por meio do ar aquecido pelo illuminador mesmo, ou por meio de um peso determinado operando directamente sob a forma de um pistão, sobre o volume do ar existente por cima do liquido combustivel no reservatorio de alimentação, o proprio peso do aparelho, isto é, do reservatorio do liquido com os seus accessorios, podendo ser utilizado vantajosamente para produzir essa collocação sob pressão do liquido combustivel no reservatorio.

Estas diversas formas da execução estão representadas respectivamente pelas figs. 1 e 7 do desenho annexo, representando a fig. 1 o primeiro modo da execução acima especificado, as figs. 2-7 diferentes formas e detalhes de construcção do apparatus baseados sobre o segundo modo da realização.

A fig. 8 mostra em escala maior o bico combustor-gaseificador applicavel aos diversos apparatus e completando estes.

O dispositivo da fig. 1 applica-se particularmente bem a todos os apparatus suspensos para luz, taes como as lyras, e tambem aos lampadas destinadas a iluminação de cidades e em geral a todos apparatus do mesmo genero.

A descripção sómente da lyra para quartos será perfeitamente sufficiente para fazer comprehender o principio.

De um aparelho a outro, só a forma poderá ser differente, todos os orgãos essenciaes ficam os mesmos.

Na fig. 1, nota-se:

- a) o reservatorio do liquido combustivel;
- b) o seu batoque de enchimento com rosca e junta bem estanque;
- c) o tubo de submersão para a ascensão do liquido ao combustor ss (d);
- d) o combustor gaseificador;
- e) um tubo da submersão prolongando o braço oco da lyra (g) o qual vae até o fundo de um reservatorio inferior (h);
- f) o reservatorio inferior estanque até onde póde subir, sob a influencia de uma pressão sufficiente, o liquido lançado em (a);
- f) um tubo curvado para a cupula do recipiente (a) e prolongando o braço da lyra (k), o qual vae até um fumivoro ou vaso fechado e estanque (l);
- m) uma torneira de punção deixando comunicar o tubo (f) (k) com a atmosphera ou, ao contrario, isolá-lo;
- n) vaso estanque fechado geralmente, em forma de umivoro, contendo só quente ar, ou melhor, carvão vegetal em fragmentos pequenos; o carvão vegetal tem por effeito o permitir a redução dos vasos.

Sabe-se effectivamente que o carvão vegetal absorve sete a oito vezes o seu volume de ar atmosferico que elle desprende á proporção que a sua temperatura se eleva, para tornar a torná-lo a frio.

O vaso (l) funciona, portanto, como funcionaria um vaso analogo que não contenha sinão ar, porém muito mais volumoso.

O emprego do carvão torna assim o aparelho pratico permitindo dar ao fumivoro

dimensões aceitaveis para uma força sufficiente.

O funcionamento do aparelho é dos mais simples:

Durante o aquecimento inicial do combustor por meio de alcool ou por qualquer outro systema, a torneira (m), estando previamente fechada, o ar com lençido no carvão desprende-se e dilata-se debaixo da influencia do calor perdido pelo vidro da lampada.

Elle exerce uma pressão rapidamente crescente sobre o liquido do recipiente (a), e esse liquido sobe ao mesmo tempo pelo tubo (c) no combustor (d) e pelo tubo (g) no recipiente (h).

No momento em que elle chega ao combustor vaporiza-se, inflamma-se, e dahi por deante é elle que vae continuar a manter o aquecimento do vaso (l).

Em um certo momento estabelece-se um equilibrio de temperatura por esse vaso (l) entre o calor ganho e o que elle perde por irradiação.

Desle então o liquido cessa de subir no vaso (h), e o aparelho continua a funcionar sob a pressão constante fornecida pela columna levantada enquanto resta liquido no vaso (h).

Si se quiser apagar antes do todo o liquido estar consumido, bastará operar sobre o parafuso punção; o ar escapa pelo pequeno orificio (o), o liquido contido em (h) torna a descer em (a), o combustor apaga-se, o fumivoro esfria, o carvão torna a carregar-se de ar pelo orificio (o), que está aberto e o aparelho fica prompto para uma nova iluminação.

No systema representado figs. 2 e 4, a pressão do ar operando sobre o liquido combustivel é realizada por meio de um pistão guarnecido de couro macio ou de qualquer outra materia semelhante, carregado com um peso em relação com a pressão constante que se pretende obter e collocado em um corpo de bomba vertical disposto na lampada.

A parte superior do pistão comunica com a atmosphera e a inferior com a camara de ar existente por cima do liquido no reservatorio de alimentação. O tubo de comunicação entre essa camara de ar e o corpo da bomba é bastante delgado, em vista de se reduzir ao minimo a variação de pressão no reservatorio de alimentação durante cada impulso dado ao pistão, e convém essencialmente munir o dito tubo de comunicação com uma sorte de valvula de retenção de ar ou outro dispositivo apropriado destinado a diffcultar a volta do ar no corpo da bomba.

A reposição do pistão póde-se obter de qualquer modo, mas principalmente por meio de um guincho assente na parte superior do corpo de bomba e de uma ligação flexivel; ou ainda por meio de uma cremalheira engranando em um carrete dentado; o pequeno guincho ou o carrete dentado são operados por uma chave semelhante á das antigas lampadas reguladoras de azeite.

Na fig. 2, que representa um lampada portátil:

- A é o corpo da bomba vertical;
- B é o pistão;
- C e D os cilindros de chumbo ou graut materia pesada que o carregam.
- E a ligação flexivel fixa ao pistão e enrolando-se sobre o guincho, o qual guincho poderá ser substituido por uma cremalheira;
- F o guincho operado por uma chave, a qual será substituida no caso de cremalheira por um carrete dentado;
- G o batoque estanque para o enchimento liquido combustivel;
- H o tubo submersor fazendo subir o liquido ao combustor gaseificador;
- K o combustor gaseificador;
- M o tubo fazendo comunicar a parte inferior do corpo de bomba com a camara de ar existente por cima do liquido no reservatorio;
- L a parte mais grossa que termina o tubo M e na qual está disposta uma sorte de assento conico para a valvula de retenção do ar;

N uma pequena esfera, por exemplo, um grão de cumbo, o qual faz as vezes de valvula de retenção de ar, isto é, impede o ar sob pressão contido na camara do ar do reservatorio de voltar para baixo do pistão, quando se repõe este depois de um certo numero de horas de marcha, de modo a evitar assim a extinção da lampada durante essa operação da reposição ou remontagem;

P batoque permitindo o exame o o desmontamento do tubo M no caso de ser preciso;

R escapamento de ar disposto no batoque de enchimento G;

S um parafuso-punção que deixa libertar o pequeno canal de escapamento de ar R ou de o fechar.

Os orgãos G e L e seus accessorios estão montados em escala augmentada pelas figuras 3 e 4.

O funcionamento da lampada comprehende-se facilmente pela inspecção do desenho.

O reservatorio, estando cheio de liquido até uma altura conveniente, levanta o pistão B ao alto do corpo da bomba, operando sobre o guincho F.

Durante essa subida, o ar infiltra-se entre o corpo de bomba e a guarnição do pistão e vem encerrar-se por baixo do pistão. Este, pelo seu peso, exerce uma pressão determinada sobre esse ar, pressão que é transmitida pelo tubo M por cima do nivel do liquido, o obriga este a elevar-se de um modo continuo pelo tub H ao combustor gaseificador.

Quando depois de algumas horas de trabalho, o pistão volta ao ponto inferior do seu curso, remonta-se de novo de maneira a renovar a pressão. Pelo contrario, para produzir a extinção da lampada, basta desparafusar o parafuso S do batoque de enchimento G (fig. 3), de modo a deixar livre o pequeno escapamento de ar R e de deixar assim perder-se toda a pressão da camara de ar.

Dissemos acima que para produzir a collocação sob pressão polia-se vantajosamente utilizar o proprio peso dos apparatus de iluminação. Este principio de utilização do peso do aparelho applica-se igualmente bem a todos os generos de lampadas, ou sejam lampadas portatéis, ou tocheiros de salão, ou lyras para quartos, etc., como o mostram os exemplos representados pelas figs. 5, 6 e 7 do desenho.

Na fig. 5 que representa uma lampada portátil, o pé A' da lampada é oco e constitue o corpo da bomba; o reservatorio Q' da lampada prolonga-se até á parte inferior por uma parte tubular C' de metal ou outra materia apropriada, munida em sua base de uma guarnição de couro ou outra materia ligeira B', de modo a constituir o pistão.

H' é o tubo mergulhador que faz subir o liquido ao queimador gaseificador K'; M' é o tubo de comunicação que liga a parte inferior do corpo de bomba com a camara de ar existente sobre o liquido no reservatorio Q', este tub M' que atravessa o fundo do reservatorio, no qual é se dado, e a guarnição B', termina na parte superior, na camara do ar, por uma especie de bola de valvula L', identica á que existe na lampada portátil precedente.

É facil ver que nesta disposição, é o peso da lampada e do liquido combustivel nella contido que produz a collocação sob pressão.

Com effeito, si se levanta o reservatorio Q', o ar penetra no corpo de bomba seguindo as flexas do desenho, entre a parede do corpo de bomba ou pé da lampada e a parte tubular alongada C' do reservatorio, penetra sob o pistão infiltrando-se entre a guarnição de couro B' e as paredes do corpo de bomba, e vem se accumular na parte inferior do corpo de bomba ou pé da lampada, para seguir dahi pelo tubo M', para a camara de ar do reservatorio Q' e actuar sobre o liquido combustivel

Accesa a lampada durante um certo numero de horas e tendo o pistão chegado em baixo no percurso, é este elevado de novo, sem provocar a extinção, devido à pequena valvula de retenção do ar L1, disposta no alto do tubo.

Digamos, enfim, que se pôde ainda augmentar a pressão, reforçando-se o peso da lampada, por exemplo, intercallando entre a base da parte alongada C1 do reservatorio e a guarnição de couro B1 uma arruella de chumbo.

No que precede, supuzemos que o pistão fosse constituido por uma parte alongada C1 do reservatorio. Este pistão pôde perfeitamente ser independente do reservatorio e constituido pelo supporte deste ultimo. É principalmente assim que o systema parece dever ser applicado à construcção de toucheiros de salões.

A fig. 6, do desenho, mostra em escala reduzida um schema desta applicação. Ahi achamos os seguintes elementos correspondentes à lampada portátil precedente: A" pé da lampada, constituindo o corpo de bomba; Q" o reservatorio da lampada; C" parte tubular servindo de supporte à lampada e constituindo ao mesmo tempo o pistão; para esse fim é munida em sua base de uma guarnição flexivel B"; H" tubo submersor; F" tubo fino prolongando o tubo supporte C", estabelecendo ambos a comunicação entre a base do corpo de bomba e a camara de ar do reservatorio de alimentação; L" valvula de bola sobre o tubo F". É inutil acrescentar que o tubo fino F" poderia igualmente prolongar-se no interior do tubo supporte C", como indicado em linha de pontos, isto é, ter em toda a altura o mesmo diametro e ser independente de C".

A fig. 7 mostra a applicação da utilização do peso da lampada em uma lyra.

O corpo de bomba aberto em cima e fechado em baixo é fixo no tecto pelos processos communs de suspensão; é disposto na parte superior sobre a corôa.

Nesta fig. 7:

A" é o corpo de bomba, suspenso no tecto por correias E" E" ou por qualquer outro meio;

B" o pistão, cuja haste E" é suspensa e fixa por uma porca ao supporte I" L", ao qual está suspensa a lyra;

C" é uma massa cylindrica de chumbo, que serve para tornar leve o corpo de bomba e impedir de virar, quando se levanta a lyra para suspender o pistão;

Q" é o reservatorio de liquido combustivel disposto na base da lyra e munido de seu tubo submersor H", de seu batoque de enchimento G" e do tubo de collocação sob pressão M", curvo em cima, para evitar a introdução do petroleo, o qual tubo constitue o prolongamento do braço ôco da lyra M", este braço ôco M" é ligado à base do corpo de bomba, por um tubo flexivel L" de borracha ou outra materia apropriada qualquer, no qual é collocado um batoque de algodão N", fazendo ahi ás vezes de valvula de retenção N da lampada portátil (figs. 2 e 4) e destinada a impedir a volta de ar no corpo de bomba, quando se levanta a lyra para suspender o pistão;

É evidente que o funcionamento desta lyra é em tudo semelhante ao da lampada portátil, e que, ainda aqui, como nos dous casos precedentes é o proprio peso da lyra, convenientemente leve, que opera sobre o volume de ar e põe em carga o liquido do reservatorio por intermedio do ar contido sob o pistão.

O queimador (K—K") que completa estas lampadas pode ser de qualquer systema. Damos, entretanto, preferencia ao systema representado em corte vertical em escala maior, na fig. 8, de construcção simples, sólida e permitindo uma limpeza facil de todas estas partes, quando entupidas de residuo carbonoso, impossivel de evitar principalmente quando se queima petroleo ordinario.

Na fig. 8, 1-2 é um tubo arqueado, com dous angulos, aberto em baixo e terminado por uma porca destinada a ligal-o ao reservatorio de liquido combustivel; é fechado em cima por uma massa metallica 3, de forma tubular, de diametro interior notavelmente menor que o de 1-2 e apresentando no ponto de junção 2, uma forma afunillada, como campana de trompa.

Um pavio de fios metallicos, terminado em baixo por um anel, enche, do alto a baixo o tubo 1-2; este pavio é apertado na sua parte superior, no ponto 2 em rasão da forma especial da junção que acabamos de determinar: 4-5 é o tubo que serve à tomada e descida de vapor de alcool ou petroleo, gerado na parte quente do tubo sob a extremidade 2 do fio; este tubo 4-5 atravessa a parede do vaporizador um pouco abaixo da grelha em tela metallica 6 sobre a qual a chamma azul é produzida, e termina por um cano do fio 7 servindo ao escapamento vertical do vapor; a tela metallica b é mantida por uma peça movel rosçada 8, sobre um tubo 9 formando Runsen e no qual o vapor combustivel mistura-se ao ar antes de chegar à grelha; 10 é uma campana movel servindo a prolongar o Runsen e a garantir o cano 7 das correntes de ar.

O funcionamento do bico é facil de comprehendere.

A porca I munida de uma junta conveniente, estando aparafusada no cano *ad hoc* do recipiente apropriado contendo o liquido combustivel sob pressão, aqueita-se primeiro o bico debaixo da campana 10 por meio de um accendedor qualquer impregnado de alcool,

Quando o aquecimento é bastante, abre-se o obturador do recipiente de petroleo ou de alcool e este liquido sobe no tubo 1-2 aquecendo-se progressivamente. Na extremidade 2 do pavio acha superficies bastantes quentes para se vaporisar e o vapor toma o conducto tubular 4-5 para escapar se pelo orificio 7.

Indamm-se este vapor sobre a grelha e a chamma obtida aquece sufficientemente as paredes da extremidade 3 para que o bico continue a funcionar.

O pavio de fios metallicos tem por fim estabelecer uma resistencia no interior do tubo 1-2, evitar as ebulições tumultuosas, dividindo o liquido combustivel e consequentemente as oscillações da chamma e da luz produzida.

Para ser posto ou tirado facilmente, quando sujo, o pavio não deve forçar muito contra as paredes do tubo, e, não preencheria bem seu papel, si as extremidades do pavio ou fios metallicos não estivessem bem apertados uns contra os outros e contra as paredes do vaporizador pela disposição estreitada da junção 2.

Digamos, enfim, que, quando se retirar o pavio sujo, por meio do anel, se acabará de limpar o vaporizador por meio de um raspador munido de cabo flexivel, e de uma vasourinha de aço.

Em resumo, reivindic-se como caracteristica da invenção:

1º, o processo dispositivo acima descripto de collocação sob pressão e o gasto sob pressão constante dos liquidos combustiveis nos aparelhos de iluminação por incandescencia, tendo por fim estabelecer automaticamente e manter em seguida a um valor determinado durante todo o tempo de iluminação, uma pressão de ar operando sobre o liquido combustivel contido no reservatorio de alimentação do aparelho de iluminação, uma pressão de ar, com o fim de fazer subir o liquido combustivel de uma forma regular e continua no queimador.

2º, uma maneira de execução do systema reivindicado acima, caracterizada pela combinação de uma camara de ar 1, eventual o

vantajosamente cheia de carvão, camara 1 aquecida pelo calor perdido e em comunicação por uma parte tubular k, com o reservatorio de liquido n, e uma canalização g submersa no dito reservatorio e indo, por sua extremidade superior a um segundo reservatorio elevado h destinado a servir de regulador de pressão, como substancialmente descripto e representado, a titulo de exemplo, na fig. 1 do desenho.

3º, uma segunda maneira de execução do systema, caracterizada pela disposição, na lampada, de um corpo de bomba vertical A, munido de um pistão B, carregado com um peso em relação com a pressão constante a produzir um tubo m provido de uma pequena valvula de retenção de ar L, fazendo communicar a camara de ar que existe sobre o liquido no reservatorio de alimentação, com a base do corpo de bomba, e um segundo tubo h submerso no liquido, fazendo subir o liquido ao queimador-gazeificador K, como substancialmente descripto acima e representado especialmente nas figs. 2 e 4;

4º, um variante do systema reivindicado sob 3, com o fim da utilização, nas lampadas portateis e de pé, do proprio peso da lampada (sendo necessario, convenientemente equilibrada) para produzir a collocação sob pressão do liquido combustivel no reservatorio, variante segundo a qual o pé da lampada A' A" constitue o corpo de bomba, o o reservatorio de alimentação de forma apropriada e munido de uma guarnição flexivel constitue o pistão ou serve a carregar este, a camara de ar do reservatorio Q' Q" e a base do corpo de bomba estando em comunicação por um tubo M' M' F", terminado por uma valvula de retenção L' H', e o liquido combustivel sendo levado ao queimador por um tubo submersor H' H", como substancialmente descripto e representado, como exemplo, nas figs. 5 e 6.

5º, a applicação do mesmo principio da utilização do peso do aparelho illuminador, ás lyras ou lampadas suspensas, em caso necessario, convenientemente equilibradas, a lyra estando para esse fim suspensa na haste mesmo F" do pistão compressor B" por meio de um caixilho apropriado I' I", encontrando-se ahi os demais elementos correspondentes das lampadas pendentes, como substancialmente descripto e representado, como exemplo, na fig. 7;

6º, um queimador gazeificador essencialmente caracterizado pela disposição de um tubo 1-2, de secção uniforme, duas vezes curva de modo que suas duas extremidades sejam trazidas sobre o mesmo eixo vertical, sobrelevado de uma parte tubular 3 do diametro menor, ajustando-se no tubo por um afunillamento destinado a produzir o apertamento ahi do pavio collocado no tubo 1-2, os vapores produzidos passando por um conducto tubular 4-5 para sair pelo orificio 7 e misturar-se com o ar no Runsen 9, como substancialmente descripto e representado especialmente na fig. 8.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1899. — Como procurador, *Adolpho Buill y*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se à venda na thesouraria deste estabelecimento o regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo, ao preço de 500 réis cada exemplar.

Acha-se à venda na thesouraria deste estabelecimento o regulamento de custas judiciais da Justiça Federal, ao preço de 500 réis cada exemplar.